

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI—14º DA REPUBLICA—N. 5

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 832, que autoriza o Governo a extinguir a secção da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 833, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença de um anno com ordenado, a um machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.299, que approva o contracto provisorio de arrendamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

### Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimento despachado pelo Sr. Ministro — Expediente de 6 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Procuradoria Geral da Republica—Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 832 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica extinta a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º O quadro do pessoal da thesouraria da mesma estrada fica assim constituido :

1 Thesoureiro, vencimento de.....	12:000\$000
1 Escriptor, idem.....	5:400\$000
1 Fiel pagador, idem.....	7:200\$000
6 Fieis a 4:500\$.....	27:000\$000
5 Ajudantes do fiel a 3:900\$.....	19:500\$000
2 Ajudantes de escriptura a 4:200\$.....	8:400\$000
34 Escripturarios a 2:700\$.....	8:100\$000
2 Continuos a 1:800\$.....	3:600\$000
1 Servente.....	1:460\$000

Art. 3.º As funcções da pagadoria ficarão a cargo do thesoureiro, que distribuirá pelo fiel pagador e mais auxiliares o serviço de pagamento ao pessoal na Capital e no interior.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá as providencias regulamentares necessarias á execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia,*

DECRETO N. 833—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Achilles Arnaud Coutinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Achilles Arnaud Coutinho, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.299—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Approva o contracto para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Central da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á circumstancia de ter sido ultimamente resgatada a Estrada de Ferro Central da Bahia no Estado do mesmo nome, e á conveniencia de não ser interrompido o trafego da respectiva linha, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º n. IV da lei n. 741, do 26 de dezembro de 1900, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o contracto para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Central da Bahia, celebrado com os engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austriaciano Honorio do Carvalho, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.299, de 3 de dezembro de 1901.

### I

O arrendamento é feito a titulo precario, podendo o Governo rescindir o presente contracto quando lhe convier, ficando todavia assegurada a preferencia aos contractantes, em igualdade de condições, para o arrendamento definitivo, caso o Governo entenda fazel-o.

### II

O arrendamento provisorio tem por objecto:

- a) a linha actualmente em trafego com..... 254,4600;
- b) a do ramal de Queimados a Machado Portella, com..... 14,4000;
- c) a de Cachoeira á Feira de Sant'Anna, com.... 46,4000;
- d) a do de São Gonçalo, partindo da estação da Cruz a São Gonçalo, com..... 3,4000;
- e) as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada e dos ramaes.

### III

O Governo Federal reserva-se o direito de tomar posse temporariamente das linhas e respectivo material rodante para operações militares ou outro fim urgente, sendo obrigado a indemnizar o arrendatario. Essa indemnização, no caso de

occupação provisoria, não será superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação. Neste caso a indemnização será paga em moeda corrente ou em titulos da divida publica interna, vencendo os juros de 5% ao anno.

## IV

O preço do arrendamento provisório, incluído o onus da fiscalização, constará de uma annuidade, paga por semestres vencidos, de 10 % sobre a renda bruta da estrada e de ramaes, em moeda corrente do paiz. Esta percentagem será liquidada, em vista da receita da estrada e dos ramaes, obrigando-se os arrendatarios a exhibirem, sempre que lhes forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos. A tomada de contas para o pagamento das percentagens á Fazenda Nacional far-se-ha, segundo o regulamento respectivo, no que lhe for applicavel.

## V

Os materiaes adquiridos pela União, com o resgate da estrada e ramaes ficam sob a guarda do fiscal do Governo, obrigando-se os arrendatarios a adquiril-os para o serviço da estrada á medida das necessidades, mediante o pagamento ao Governo do custo dos mesmos materiaes e mais 10 % para despesas da respectiva guarda e conservação.

## VI

Os arrendatarios manterão as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigados a augmentar o material rodante de accordo com as necessidades do trafego; e, findo o arrendamento, entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

A conservação deve ser feita de modo que em qualquer momento dado possa a estrada ser trafegada immediatamente e com a maior segurança, não podendo os arrendatarios alterar as condições technicas da mesma estrada, salvo expressa autorização do Governo.

## VII

Emquanto não forem modificadas com prévia autorização do Governo, continuarão em vigor nas estradas arrendadas as suas tarifas e condições regulamentares pelas quaes a mesma se rege.

As modificações feitas nas tarifas só entrarão em vigor oito dias depois de publicadas pela imprensa e de afixadas por edital, nas estações das estradas.

Tambem dependerão de approvação do Governo as alterações do horario, podendo dal-a provisoriamente o respectivo fiscal.

Não haverá transporte gratuito nas estradas sinão para o pessoal em serviço e objectos do mesmo serviço, material destinado ao seu prolongamento e ramaes ou á conservação das linhas, malas do correio e pessoal do mesmo correio em serviço.

## VIII

Será ainda reservado ao Governo, sob proposta ou não dos arrendatarios, o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade nos casos de calamidade publica e fome, e bem assim o de submeter a administração e serviço das estradas a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico, a bom de acautelar o mesmo.

## IX

O trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força maior, comprehendidas nestes as determinações do Governo.

## X

Os arrendatarios ficarão constituídos em mora *ipso-jure*, e obrigados ao juro annual de 9%, si dentro de 10 dias depois da tomada das contas de cada semestre não pagarem á Fazenda Nacional as percentagens devidas em virtude da clausula quarta.

Paragrapho unico. As contas serão tomadas dentro do primeiro mez seguinte a cada semestre.

## XI

O Governo reserva-se o direito de impor multas de um conto a quinze contos de réis (1:000\$ a 15:000\$) pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto.

## XII

Verificada a rescisão do contracto, por motivo de infracção commettida pelos arrendatarios não lhes será devida indemnização alguma, antes responderão elles por prejuizos, perdas e danos, além de perderem, em favor da União, a caução que depositaram no Thesouro Federal.

## XIII

Os arrendatarios renunciarão todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e em todos e em cada um delles ficarão sempre obrigados, sem delles se poderem valer, nem os poderem allegar em tempo algum e por algum effeito.

## XIV

Todos os socios dos arrendatarios e os que com elles tiverem interesse neste contracto ficarão obrigados *in solidum* para com a Fazenda Nacional, posto que não assignem o contracto ou qualquer acto subsequente.

## XV

A morte, a interdicção, a fallencia do arrendatario não resolverá o contracto. O Governo, de accordo com o representante legal dos arrendatarios, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º Em qualquer destes casos a transferencia do contracto dependerá de approvação do Governo quanto á pessoa do successor ou cessionario, lavrando-se termo de transferencia, em virtude do qual ficará este sobrogado em todas as obrigações e direitos dos arrendatarios.

§ 2.º Si os herdeiros dos arrendatarios não forem idoneos, o Governo promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades como nos demais bons patrimoniaes.

## XVI

O foro para todas o quaesquer questões judiciaes, sejam autores ou réos os arrendatarios, será o da União:

## XVII

Os arrendatarios prestarão a caução de cincoenta contos de réis (50:000\$), podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida publica nacional, que depositarão no Thesouro Federal para responder pelas prestações devidas e garantir a perfeita execução do contracto, com a obrigação de mantel-a em sua integridade durante o arrendamento.

## XVIII

Os arrendatarios obrigam-se a respeitar os contractos com o pessoal das estradas quanto á sua manutenção, em virtude das clausulas de resgate por parte do Governo, salvo quanto ao superintendente

## XIX

São applicaveis á linha arrendada as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, que não forem contrarias ás presentes clausulas.

## XX

Os casos omissos serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1900.—*Alfredo Maia*.

## MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução que autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção de Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 24 do corrente.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—N. 6—1ª Secção—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção do Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia*.

## MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Achilles Arnaud Coutinho, para tratar de sua saúde, restituo-vos dous exemplares dos autographos que vieram annexos á vossa mensagem n. 340, de 24 do corrente.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação — N. 27 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Achilles Arnaud Coutinho, para tratar de sua saúde. Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado o pharmaceutico Carlos Vaz de Mello Filho para o lugar de tenente pharmaceutico do corpo de bombeiros desta Capital.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

##### Rectificação

Na relação dos preços de drogas publicada no *Diario Official* de 31 de dezembro findo deram-se os seguintes enganos typographicos:

Carbonato de zinco (kilo) 1\$500 em vez de \$900, como foi publicado; carbureto de calcio (kilo) \$900 e não 9\$; jalapa em pó (kilo) 5\$ e não 5\$500; potassa caustica (250 grammas) 2\$500 e não 2\$600.

##### Na de material cirurgico:

Gaz phenicado de 10 %, de largura de 65 centimetros, 5 metros 1\$500 e não \$500; idem salycillada idem 5 metros \$500 e não 1\$500; thermometro Block, patente, um 8\$500 e não 8\$600.

##### Na de utensilios e vasilhame:

Potes de louça branca sem tampa, de 30 grammas, cento 10\$500 e não 10\$560; Prateadores de buxo para pilulas grandes, um 2\$500 e não 12\$500; provetes graduados, de 500 grammas, um 3\$600 e não 3\$500.

#### Expediente de 4 de janeiro de 1902

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

##### Accusou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento do officio n. 21, de 3 do corrente;

Ao inspector de saúde do porto de Santos idem n. 2, de 1 do corrente.

—Communicou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande que foi exonerado, a pedido, José Pires Filho do lugar de pharmaceutico daquelle estabelecimento e nomeado para o mesmo cargo Antonio de Mello Muniz Maia.

—Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Delphino Bittencourt e Fernando Vieira da Rocha.

## Ministerio da Fazenda

### Requerimentos despachados

#### Pelo Sr. Ministro:

José Adolpho Pereira de Amarante Junior, 4º escripturario do Thesouro, pedindo contagem de tempo para sua antiguidade de classe.—Deferido.

Julio Francisco Gonçalves, auxiliar da Secção dos Proprios Nacionaes, pedindo justificação de faltas.—Justifico.

*Amazon Steam Navigation Company, limited*, cessionaria da Companhia Fluvial do Alto Amazonas, pedindo legalização da posse do terreno de marinhãs á margem do Rio Negro, fronteiro ao prédio de sua propriedade, á rua da Boa Vista, canto da do Imperador, em Manaus. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Indeferido.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1902

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 4.301, de 31 de dezembro proximo passado que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$33z, papel, o 2:676\$445, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1902

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 23 de agosto do anno proximo passado, e interposto por Joseph M. Maurell da decisão de vosso antecessor impondo-lhe a multa de 600\$ por haver firmado um recibo da importancia de 45\$ sem o pagamento do sello devido, resolveu, por despacho de 23 de dezembro findo, depois de ouvido o Conselho de Fazenda, annullar o processo referente áquella multa, por não ter sido lavrado o termo recommendado pelo art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, circumstancia esta á vista da qual não pôde prevalecer a preliminar de perempção de que tratastes no mencionado officio.

— Ao procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1—Communico-vos que, segundo informa o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 861, de 17 de dezembro findo, não pôde ser attribuida áquella repartição a demora na entrega dos exemplares da circular a que se refere o vosso officio de 5 do dito mez, porquanto em carta, datada de 11 de outubro do anno proximo passado, vos haviam sido pedidas providencias no sentido de serem alli procurados os exemplares em questão, que já se achavam prompts.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Deferindo o requerimento dos representantes do Banco da Republica do Brazil na administração do Lloyd Brasileiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula X, do decreto

n. 857, de 13 de outubro de 1890, para 10.000 toneladas de carvão, mencionadas na inclusa relação e que os requerentes pretendem importar para o consumo daquella companhia, nesse Estado, durante o corrente anno; o que vos communico para os devidos efeitos.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, exarado no requerimento dos representantes do Banco da Republica do Brazil na administração do Lloyd Brasileiro, resolveu autorizar a isenção de direitos, de accordo com a clausula X, do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para 7.000 toneladas de carvão constantes da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar para o consumo daquella companhia, nesse Estado, durante o corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que em deferimento ao que requereram os representantes do Banco da Republica do Brazil na administração do Lloyd Brasileiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 de dezembro findo, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula X do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para 10.000 toneladas de carvão, consiantes da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar para o consumo daquella companhia, nesse Estado, durante o corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os representantes do Banco da Republica do Brazil na administração do Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula X do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para 30.000 toneladas de carvão mencionadas na inclusa relação e que os requerentes pretendem importar para o consumo daquella companhia, nesse Estado, durante o corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez findo, exarado no requerimento dos representantes do Banco da Republica do Brazil na administração do Lloyd Brasileiro, resolveu autorizar a isenção de direitos, de accordo com a clausula X do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para 15.000 toneladas de carvão constantes da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar para o consumo daquella companhia, nesse Estado, durante o corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas pelo fiel do thesoureiro desta delegacia Antonio de Santa Cecilia Junior, de 23 de outubro a 11 de novembro proximo findo e de 13 a 21 deste ultimo mez, attendendo assim ao que requereu aquelle funcionario na petição transmittida com o vosso officio n. 75, de 3 de dezembro citado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 123, de 18 de outubro ultimo, e em que recorreis de vossa decisão mantendo a do collector das rendas federaes da cidade de S. José dos Campos, desse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, lavrado contra o negociante Braz Mercadante, resolveu, por despacho de 20 de dezembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 desse mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, para o fim de confirmar aquella decisão, por seus fundamentos.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1902

D. Carolina Rosa da Conceição e Silva, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil José Antonio da Silva, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montopio que reclamou.—Apresente certidão do nascimento do menor Sebastião, extrahida do registro civil e nova certidão, passada pela secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde se mencione, com exactidão, qual o ordenado que tinha o contribuinte.

D. Fredovinda Chaves de Castro Ramos, viuva do amanuense da Estrada de Ferro do Baturité José Francisco Ramos.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de dezembro findo, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Fernando Pinheiro Paes Leme, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios nesta Capital, para sua invenção de Novo processo, para distruição das formigas saúvas.

Por outra de igual data e de igual prazo e pelos mesmos procuradores, a Manoel da Cunha Vasconcellos, brasileiro, mecanico, domiciliado nesta Capital Federal, para sua invenção de—Novo motor aperfeiçoado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de janeiro de 1902

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda o orçamento e cópia do officio do fiscal da S. Paulo Railway Company, sobre as obras de que careço o predio em que funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que importam em 1:002\$070 as passagens e ajuda de custo ao engenheiro fiscal das Obras do porto da Bahia, incumbido de organizar o orçamento das obras de reparações urgentes de que carecem o cães o a ponto da Alfandega do Sergipe.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente :

Foi relevada a multa de 200\$ que pelo administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro foi im-

posta, por portaria, ao agente do Correo de S. Christovão Abilio de Lacerda, incurso na disposição do art. 263 do regulamento em vigor.

Foi elevado a 60 % sobre o preço de cada uma das linhas do correo de Bello Horizonte á Estação e Sabará á Estação, a contar de 1 de julho do anno findo em deante, ficando assim elevado a 318\$ o da primeira e a 210\$ o da segunda.

—Foi prolongada a linha do Correo da estação Cedofeita a Caethé até Sarandy, no Estado de Minas Geraes.

Foi creada uma linha de correo entre Cabo Verde e S. José dos Botelhos, no Estado de Minas Geraes, com quinze viagens mensaes.

Foram supprimidas : a linha do Correo entre a estação de S. Pedro e Sarandy, no Estado de Minas Geraes, e a linha de correo entre Cabo Verde e Poços de Caldas, passando por S. Sebastião do Areado, no Estado de Minas Geraes.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias ao amanuense desta Directoria Horacio José de Campos;

De igual ao funcionario de igual cathogoria dos Correios de S. Paulo Joaquim Costivelli;

De 60 dias ao praticante supplente Candido Libanio;

De 30 dias ao praticante supplente Erico Riegel Barbosa Guimarães, ambos dos Correios do Districto Federal;

De 60 dias ao carteiro supplente dos Correios do Amazonas Silverio Cyriaco de Souza Carvalho.

Expediente de 6 de janeiro de 1902

Foram removidos os praticantes João Martins Teixeira Junior e Christiano Bandeira Villela, este para a Directoria e aquelle para a Administração dos Correios do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1902

João Lourenço Justiniano, agente do Correo de Patrocínio do Muriaé, pedindo elevação de classe e vencimentos para a dita agencia.—Não ha que deferir, por já torem sido elevados os seus vencimentos.

## SECÇÃO JUDICIARIA

Gabinete do Procurador Geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 6 de janeiro de 1902

Appellações civeis

N. 654 — Appellante, o Dr. Paulino José Branco de Carvalho; appellada, a União Federal.—Por seus proprios fundamentos e pelos das razões de fls. 24, merece ser confirmada a sentença, negando-se provimento á appellação e condemnado nas custas o appellante.

N. 737—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Francisco Benevolo.—Nas informações de fl. 16, que adopto como de melhores razões de appellação, so demonstra que á pretensão do appellado resistem as leis n. 360, de 30 de dezembro de 1895 e n. 490, de 16 de novembro de 1897, que a sentença desattendeu, cumprindo, por isso, ser reformada para se julgar o autor ora appellado carocer da acção e condemnal-o nas custas, em provimento á appellação do Dr. procurador seccional da Republica, deixando-se de conhecer da official, que não cabe.

—Officiou-se ao Sr. Ministro da Fazenda omitindo parecer sobre a consulta feita em aviso n. 118, de 31 de dezembro e restituindo os papeis que o acompanharam.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 6 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Não houve por não estar completo o numero de juizes.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 2.179 e 2.283—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.232, 2.443 e 2.473—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 2.513 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.281, 2.309, 2.485 e 2.358—Ao Sr. desembargador Pitanga.

COM DIA

Appellação civil

N. 2.439.

Embargos de nullidade

N. 1.392, 2.048, 2.269 e 2.308.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 3.288, de 23 de dezembro, pagamento de 12:150\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvção relativa á segunda viagem na linha do norte pelo paquete *Brazil*, no mez de outubro ultimo;

N. 3.289, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, da quarta viagem na linha do norte pelo paquete *Alagoas*, no mez de julho ultimo;

N. 3.290, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, da primeira viagem na linha do norte pelo paquete *Espirito Santo*, no mez de agosto ultimo;

N. 3.286, da mesma data, idem de 2:083\$330 á mesma, da viagem do mez de novembro ultimo, realizada na linha do Espirito Santo pelo paquete *Mayrink*.

N. 3.287, da mesma data, idem de 9:000\$, á mesma, de viagem na linha intermediaria pelo paquete *Aymoré*, no mez de outubro ultimo;

N. 3.279, de 20 de dezembro, idem de 12:150\$, á mesma, da terceira viagem na linha do norte pelo paquete *S. Salvador*, no mez de julho ultimo;

N. 3.278, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da primeira viagem na linha do norte pelo paquete *Pernambuco*, no mez de outubro ultimo;

N. 3.291, de 23 de dezembro, idem de 12:150\$, á mesma, da segunda viagem na linha do norte pelo paquete *Pernambuco*, no mez de agosto ultimo;

N. 3.304, da mesma data, idem de 131\$270, á mesma, de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de novembro ultimo;

N. 3.235, de 16 de dezembro, idem de 3:357\$650 á Estrada de Ferro de Baturité,

de passagens concedidas a retirantes carenciosos, durante os mezes de junho, julho e setembro ultimos;

N. 3.351, de 27 de dezembro, idem de 150\$, credito á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, afim de occorrer ás requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado;

N. 3.325, de 26 de dezembro, pagamento de 7.827\$500 á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem na linha do norte pelo paquete *Espirito Santo*, em setembro ultimo;

N. 3.328, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, da 2ª viagem na linha do sul pelo paquete *Rio Pardo*, no mesmo mez;

N. 3.293, de 23 de dezembro, idem de 2:083\$330, á mesma, da primeira viagem na linha do Espirito Santo pelo paquete *Mayrink*, em agosto ultimo;

N. 3.333, de 26 de dezembro, idem de 2:250\$ á mesma, das viagens na linha de Santa Catharina, pelo paquete *Laguna*, no mez de agosto ultimo;

N. 3.331, da mesma data, idem de 319\$854 a *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Secretaria de Estado deste ministerio, durante o 3º trimestre do anno findo;

N. 3.330, da mesma data, idem de 800\$ a Virgínio Agostinho, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de novembro ultimo;

N. 3.329, da mesma data, idem de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, de subvenção relativa ás viagens realizadas no mez de novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.770, de 27 de dezembro, pagamento de 120\$600 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos aos Tribunaos Civil e Criminal e do Jury, no mez de novembro ultimo;

N. 2.747, de 24 de dezembro, idem de 34\$677 a diversos, de objectos do expediente fornecidos ao quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, em novembro ultimo, e do gaz consumido no mesmo quartel nesse mez a 12 de dezembro;

N. 2.774, de 27 de dezembro, credito de 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á disposição do inspector de saude do porto de mesmo Estado, Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, afim de occorrer ao pagamento do concertos do escalor das visitas sanitarias;

N. 2.753, de 24 de dezembro, idem de 1:200\$300 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhly, á disposição do inspector de saude do porto do mesmo Estado, Dr. João Maria Marques Bastos, para occorrer ao pagamento dos concertos de que carece o escalor das visitas e para aquisição de artigos necessarios ao dito escaler;

N. 2, de 20 de corrente, idem de 3:150\$ ao Dr. Lucio de Mendonça, de gratificação por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

N. 2.788, de 30 de dezembro, idem de 532\$200 a diversos, de trabalhos realizados no proprio nacional onde funciona o Supremo Tribunal Federal em dezembro ultimo;

N. 2.786, da mesma data, idem de 549\$250 a Lopes & Sobrinho, de trabalhos realizados no proprio nacional á rua dos Invalidos n. 65, em dezembro ultimo;

N. 2.787, da mesma data, idem de 482\$300, a diversos, idem o de fornecimentos ao proprio nacional onde funciona o Tribunal Civil e Criminal.

—Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 131, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 31 de dezembro, pagamento de 494\$, da fêria do pessoal empregado nos reparos necessarios nos proprios nacionaes á rua de S. Christovão ns. 223 e 225;

N. 130, da mesma repartição, da mesma data, idem de 967\$, da fêria do pessoal empregado na vigilancia e conservação do material existente no caes Del-Vecchio e Doca Floriano Peixoto, durante o mez de dezembro ultimo.

—Exercicios findos— Requerimentos :

De D. Amenaide Chavês da Silva, pagamento de 173\$208, de montepio vencido no periodo de 8 de julho a 31 de dezembro de 1896;

De D. Catharina Alvares Coelho, idem de 187\$, de differença de montepio vencido no periodo de 24 de junho á 31 de dezembro de 1900;

De Euzobio Alves, idem de 110\$565, de seus vencimentos referentes ao anno de 1895.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 1ª decada do mez de dezembro de 1901.**

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO EM FLORIANOPOLIS

Lat. approximada: 27° 35' 36" S						Long. approximada: 48° 34' 05" W Grw						ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS		MAR		Idade da lua	
Horas loases	Dias	Barometro a 0°	Secco	t—t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie				Quantidade
8 h. 46 <sup>m</sup> a.	1	m/m 757.23	° 20.0	° 0.2	% 98.0	m/m 17.02	SE	4	m.g.nv	N	10	—	20.18	Tempo variavel, tendo havido garôa e nevoeiro até ás 11 h. a.
	2	758.32	19.8	0.8	92.0	15.86	.	0	bm	K	1	—	21.18	Tempo variavel.
	3	760.54	20.4	1.6	85.0	15.18	INW	4	bm	K	1	—	22.18	Tempo bom.
	4	759.44	21.8	1.0	91.0	17.66	NNW	4	i	KN.K. KC	6	—	23.18	Tempo bom. Ao anoitecer houve relampagos nos quadrantes SW e SE, tendo choviscado durante a noite.
	5	756.85	22.5	0.5	95.5	19.35	SE	5	e	..	10	—	24.18	Tempo variavel. Cahiram aguaceiros de madrugada e de manhã, tendo chovido á intervallos durante o dia.
	6	762.35	18.5	2.0	80.5	12.77	S	7	b	K.KC	3	—	25.18	Tempo variavel. No correr do dia o vento que sempre soprou de SE com a intensidade de 50 kilometros, saltou para o S diminuindo de intensidade.
	7	762.86	18.8	1.8	83.0	13.32	..	0	bm	K.KC	1	—	26.18	Tempo bom.
	8	762.71	19.8	2.0	81.0	13.92	NNE	3	bm	K	1	—	27.18	Tempo bom.
	9	762.70	21.0	2.2	80.0	14.81	N	4	bm	KC	2	—	28.18	Tempo bom.
	10	761.18	22.7	1.7	85.0	17.45	N	5	cl	..	0	—	29.18	Tempo bom.
Médias...		760.42	20.53	1.38	87.10	15.73		3.6			3.5			

O observador, *Euchides Ignacio Domingues*, estacionario de 3ª classe.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de janeiro de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	757.74	22.3	18.78	94.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a..	758.33	22.0	19.33	98.0	WNW	2	Bom	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	
	9 a..	758.33	25.3	20.43	85.0	NNW	2	Bom	Nev. tenue baixo	KC.SK	2	—	—	—	—	
	1/2 d..	758.57	29.0	19.15	64.6	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.K	3	—	—	0.9	—	
	3 p..	756.19	28.0	18.71	70.0	SE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p..	756.02	26.5	23.43	91.0	S	7	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 p..	757.32	24.7	20.80	90.0	ENE	3	Muito bom	Nev. tenue baixo	..	0	31.0	29.3	21.6	—	8.55
	1/2 n..	757.53	24.0	19.52	88.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das Estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a	759.80	27.8	20.24	73.0	E	4	Incerto	—	..	9	—	29.8	25.4	—	—
Aracajú.....	9 32 a	762.80	29.0	21.07	71.0	SE	4	Bom	—	..	4	—	28.2	25.3	—	—
Florianopolis.	8 46 a	763.60	23.0	18.72	89.8	NNW	2	Bom	—	..	7	—	27.0	22.7	—	—
Rio Grande..	8 32 a	764.40	22.6	14.14	69.0	ESE	2	Bom	Nev. tenue alto	..	5	—	25.8	19.6	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Ameaçador	Chuviscos	ENE	Muito fraco	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	?	—	Bom
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi encoberto	Máo	Chuva	ESE	Muito fraco	Peq. vagas	Mt. variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fraco	Peq. vagas	Claro
Recife.....	Encoberto	Incerto	—	E	Fraco	Chão	Incerto
Maceió.....	Quasi encoberto	Sombrio	Chuviscos	E	Fraco	Chão	Incerto
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Tranquillo	Sombrio
Victoria.....	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Encoberto	Incerto	—	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Bom	—	NNW	Aragem	—	Muito bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Aragem	Chão	Claro
Itaquí.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	—	Bom

OCCURENCIAS

Em S. Salvador chuviscou hoje pela manhã.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos e montepio dos funcionarios publicos da Fazenda.

**Correio** — Esta repartiçõe expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo Rio Pardo, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Commandante Alvim, para Cabedello (Parahyba do Norte), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Bellansek, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Nabira, para S. Francisco e Rio Grando, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12.

Pelo Clyde, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 2.

Pelo Santos, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo Muguy, para os portos do Espirito Santo até Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo Danube, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 1.082**

Dussault Chovil & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Birmingham, Inglaterra, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Behrend Schmidt & Comp., estabelecidos nesta praça, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as ferragens e armas do seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um circulo dividido por traços de linhas douradas; o circulo representa a figura do deus Mercurio feito sobre um fundo vermelho e ladeado das palavras em typos brancos *Marca registrada*; na parte inferior da figura lê-se nos mesmos typos a palavra *Mercurio*; entre o fundo vermelho e a parte circular maior leem-se em typos dourados os dizeres *Verdadeiro aço refinado* e inferiormente entre duas cruces as iniciaes *E. P. & C.*; ladeadas pelos numeros *18—81*. A referida marca é usada pelos supplicantes nas enxadas, enxós, cavadeiras, pás, limas, catracas, martellos, picaretas, formões, serras, serrotes diversos, facas diversas, espingardas, pistolas ou revolveres do seu commercio, e é usada tanto como estampa gravada no metal, como nos rotulos dos artigos mencionados, podendo variar de côres e dimensões, servido assim

para garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1901.

— Por procuração, *Behrend Schmidt & Comp.* Achava-se collada uma estampilha do valor de 300 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de dezembro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.082, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

**N. 1.083**

Dussault Chovil & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Birmingham, Inglaterra, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Behrend Schmidt & Comp., estabelecidos nesta praça, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as ferragens e armas do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Uma gravura rectangular guarnecida por um filete branco fino com impressão branca sobre fundo vermelho vivo. A palavra *Republicana*, representa em arco convexo o essencial da marca e traz em linha direita entre a primeira e a ultima letra do arco o n. 1.889. No centro da marca lê-se em typo miudo *Registrada*. A referida marca é usada nas pás, enxadas, picaretas, espingardas e pistolas ou revolveres do seu commercio e é usada em toda e qualquor côr, podendo tambem os dizeres da marca ser gravados no metal dos artigos mencionados, servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1901.— Por procuração, *Behrend Schmidt & Comp.* Achava-se collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de dezembro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.083, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

**N. 1.084**

Dussault Chovil & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Birmingham, Inglaterra, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Behrend Schmidt & Comp., estabelecidos nesta praça, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as enxadas do seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um circulo de fundo dourado, tendo no centro em um circulo menor o emblema do sol com o mesmo nome escripto no centro e nos seus raios; o que fica parallelo contém a palavra dividida *Marca registrada*, em typos microscopicos; fóra desse circulo menor lê-se sobre o fundo dourado superiormente a palavra *Tira fogo*, e inferiormente — *Face de aço fundido*. Em typos maiores escuros lê-se circulando os dizeres *Primeira Qualidade — Garantida*, e entre duas pequenas cruces *N. 7*. A referida marca é usada pelos supplicantes, tanto como estampa gravada no metal, como nos rotulos das enxadas do seu commercio, podendo variar de côres e dimensões, servido assim para garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1901. — Por procuração,

*Behrend Schmidt & Comp.* Achava-se collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de dezembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.084, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

**RENDAS PUBLICAS**

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL	
Renda arrecadada de 2 a 4 de janeiro de 1902.....	205:068\$256
Idem idem no dia 6.....	16:325\$267
	221:393\$523
Em igual periodo de 1901...	272:287\$246
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 6 de janeiro de 1902.....	1:094\$636
De 2 a 6.....	40:545\$205
Em igual periodo do anno passado.....	39:006\$718

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.439, appellante, Albino Rodrigues Moreira; appellado, Ernesto José de Souza, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes; e os dos embargos de nullidade n. 1.392, em, bargante, José Silverio Martins; embargado; Manoel Joaquim Fernandes Guimarães; n. 2.048, embargante, D. Maria José Velloso, embargada, D. Luiza Alvares; n. 2.369, embargante, Candido Martins Vianna; embargado, Stefano Pelajo; n. 2.308, embargante, José Monteiro de Moraes; embargados, Francisco Corrêa de Mattos e sua mulher, na de Camaras reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Córte de Appellação, 6 de janeiro de 1902.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Internato do Gymnasio Nacional**

**CONCURSO DE MATHEMATICA ELEMENTAR**

De ordem do Sr. director deste internato e de accordo com o art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faço publico que desde o dia 8 de novembro do anno proximo findo está aberta a inscripção para o concurso á cadeira de mathematica elemental do estabelecimento. E como o prazo da inscripção haja de terminar no periodo das férias, conformae preceitua a ultima parte do referido art. 55 do Codigo, continuará aberta a mesma inscripção até o dia 18 de abril do corrente anno, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nesta secretaria.

Para essa inscripção devem os candidatos exhibir folha corrida, juntar prova de maioridade, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção pôde ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de janeiro de 1902.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

## Recebedoria da Capital Federal

### IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director previno os interessados de que, por espaço de 30 dias a contar de 10 do corrente mez, terá logar, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto do consumo de agua por hydrometro relativo ao 1º semestre do corrente exercicio, a qual deixou de ser effectuada na época da lei por só agora a Inspectoria das Obras Publicas ter remettido a esta repartição a relação dos debitos do referido imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 7 de dezembro de 1901.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado.*

## Contadoria da Marinha

### TOMADA DE CONTAS DE RESPONSÁVEIS

Em cumprimento á circular do Tribunal de Contas de 23 de abril de 1898, pelo presente declaro aos herdeiros dos fallecidos 1º tenente reformado Camillo de Lellis e Silva, pharmaceutico de 2ª classe José Raphael de Azevedo Vianna, commissario de 3ª classe João Leopoldo Gondim e os fiéis de 1ª classe Justino Nunes da Cunha Magalhães e Rogerio Pedro Alexandrino ou a quem possa interessar que as contas de suas responsabilidades foram liquidadas por esta contadoria e enviadas áquelle tribunal, para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 4 de janeiro de 1902.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro Souza Junior.*

## Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, intimo o aspirante a guarda-marinha João Baptista Lauro a comparecer com a maxima urgencia nesta escola.

Escola Naval, 6 de janeiro de 1902.—*João Antonio Soares Dubra*, capitão do fragata commandante.

## Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

### CONCURRENCIA

Grupos ns. 34 e 35 (bombas e artigos para machinas, — ferragens, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o actual exercicio, dos artigos que constituem os grupos acima mencionados.

São os deveres dos proponentes:

1.º Encher com os preços por extenso e em algaria, como a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras.

2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho de compras, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras, com respondentes.

3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercio relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e torão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente selada e não for acompanhada de amostras; ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1902.—No impedimento do secretario, *Luiz de Santa Catharina Baptista*, official.

### EDITAES

## Oitava Pretoria

### De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado José dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 4 de janeiro de 1902. E eu, João Francisco Lopes Gonçalves, escrevivo interino, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

### De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado José Joaquim Teixeira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 4 de janeiro de 1902. E eu, João Francisco Lopes Gonçalves, escrevivo interino, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

## Decima Quinta Pretoria

De citação á herdeira ausente D. Candida Castellucci, com o prazo de 90 dias

O Dr. Arthur Ferreira de Mello, sub-protor em exercicio na 15ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virom que, por parte do capitão Joaquim Candido Pimentel, inventariante dos bens do finado Salvador Eugenio Cinque, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 15ª Pretoria.—O capitão Joaquim Candido Pimentel, inventariante dos bens deixados por Salvador Eugenio Cinque, residindo na provincia de Casenza, Calabria, Reino da Italia, porém em logar incerto, D. Candida Castellucci, mãe e herdeira do de cujus, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar cita-la com o prazo da lei para sciencia de que por este juizo se procede ao alludido inventario, o constituir quem a represento, sob pena de, findo o prazo, proseguir o inventario os seus termos de direito. E. R. Justiça. Capital Federal, 18 de outubro de 1901.—*Joaquim Candido Pimentel.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis. Despacho: Justifique. Rio, 19 de outubro de 1901.—*Arthur de Mello.* E tendo o justificante justificado o allegado na petição, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes profiri a sentença seguinte; Precede a justificação; passem-se editaes com o prazo de 90 dias, na forma requerida a fl. 9. Rio, 29 de outubro de 1901.—*Arthur de Mello.* E em virtude desta sentença se passou o presente edital, pelo qual cito a D. Candida Castellucci para, no prazo de 90 dias, que lhe será assignado em audiencia, vir a este juizo para fallar aos termos do inventario do seu finado filho Salvador Eugenio Cinque. E para constar se passaram o presente e mais dons de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 30 dias do mez de outubro de 1901. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevivo, o subscreevi.—*Arthur Ferreira de Mello.*

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Alfredo da Cruz Camarão, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizorem valer os seus direitos.

Eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de dezembro de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico.